



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 978/2017

São Luís, 02 de agosto de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	8
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****ATO Nº 65 DE 31 DE JULHO DE 2017**

Retificação de Ato

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, o Ato nº 63, de 26 de julho de 2017, publicado no D.O.E. do TCE/MA nº 975 de 27/07/2017, relativo à nomeação do Cargo em Comissão da servidora Dayane Silva Araújo Lima, da seguinte forma: onde se lê “(...) matrícula nº 13334(...)”, leia-se “(...) matrícula nº 14001 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

ATO Nº 66 DE 31 DE JULHO DE 2017

Retificação de Ato

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, o Ato nº 64, de 26 de julho de 2017, publicado no D.O.E. do TCE/MA nº 975 de 27/07/2017, relativo à nomeação do Cargo em Comissão da servidora Rosa Lúcia Murad Lago, da seguinte forma: onde se lê “(...) matrícula nº 13870 (...)”, leia-se “(...) matrícula nº 14019 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 863 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 257/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 13402/2014/TCE,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 257, de 15 de abril de 2015, publicada no D.O.E. Edição nº 441 de 08/05/2015, que concedeu às servidoras Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, e Guilhermina Coêlho de Almeida Silva, matrícula nº 9209, Auditoras de Controle Externo – Especialidade Medicina, a flexibilização da jornada de trabalho para atendimento médico dos servidores deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 866 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 1804/2017 – 3ª STJ,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Mônica Valéria de Farias, matrícula nº 11403, Auditora Estadual de Controle Externo, Marcelo Jorge Dias Lemos, matrícula nº 4002, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, José Ribamar Carvalho Neves, matrícula nº 2980, Agente de Administração da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, inquiridos como jurados conforme Ofício nº 1804/2017 – 3ª Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para comparecerem nos dias 02, 09, 21 e 30 de agosto; 13, 20 e 27 de setembro de 2017, às 09:00 horas, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Vara Tribunal do Júri, que se realizará no 3º Salão do Júri Des. Carlos Wagner de Souza Campos, no Fórum Des. Sarney Costa, localizado à Av. Prof.º Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade; sendo os mesmos dispensados nos dias 04, 11 e 25 de agosto; 01, 15, 22 e 29 de setembro de 2017, em razão da retificação da Pauta de Julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº 867, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme Memorando nº 038/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, da servidora Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, matrícula 8953, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Licitação e Contratos, anteriormente concedidas pela portaria nº 107/2016, a partir de 02/08/17, devendo retornar ao gozo dos 11 dias restantes no período de 02/01 a 12/01/2018, conforme Memorando nº 038/2017/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Administração em exercício

ERRATA

Na Portaria nº 852 de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 976 de 31/07/2017, onde se lê “Sindicância Investigativa”, leia-se “Sindicância Punitiva”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE Nº 865, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, conforme Processo nº 7877/2017, CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, a Função Gratificada Especial, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 17 de junho de 2017.

Art. 2º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

Anexo I – Portaria nº 865/2017 – Concessão de Função Gratificada Especial
aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

Ord.	Matrícula	Nome	Posto/Graduação	FGE/Valor
1	12666	Maria Cristina dos Santos Pereira	2º Sargento PM	R\$ 1.200,00
2	13219	Saulo de Tarso da Silva Carvalho	Cabo PM	R\$ 900,00

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO No 010/2017 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 15/08/2017, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços, exclusivo ME/EPP conforme Lei Complementar nº 147/2014, para eventual aquisição de fragmentadora de papel para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as especificações e condições descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia 15/08/2017. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 01 de agosto 2017. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 2957/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas. –
Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 248/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2725/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2725/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;
- b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;
- c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2968/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas. –
Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 249/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2687/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2687/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;
- b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;
- c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3060/2017- TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas – Requerimento

Exercício Financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo

Advogados constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação de vista e cópias. João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Vista e cópias de peças processuais de Processo de Representação. Deferir. Comunicar. Encaminhar.

DECISÃO PL-TCE Nº 250/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação de vista e cópias do Processo nº 2982/2017, cuja natureza é de representação, que tramita neste Tribunal de Contas, feita pelo interessado, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) deferir o pedido de vista e cópias do Processo nº 2982/2017, cuja natureza é de Representação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e arts. 1º, II, 2º, §1º, 6º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000;
- b) comunicar a decisão aqui proferida ao requerente, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo seu sócio João Ulisses de Britto Azêdo;
- c) encaminhar à Unidade Técnica responsável, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o

Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3120/2017 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Associação de Moradores do Jardim Sumaré (CNPJ 13.835.292/0001-24); representada por Marilene Brito da Silva, Presidente; End. Rua Projetada nº 100, Jardim Sumaré, Imperatriz/MA; e-mail: uniao.service@live.com

Denunciado: Francisco de Assis Andrade Ramos (CPF nº 760.792.873-15), prefeito de Imperatriz/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada pela Associação de Moradores do Jardim Sumaré, representada pela Presidente Marilene Brito da Silva, em desfavor do Prefeito de Imperatriz/MA, Francisco de Assis Andrade Ramos, em razão do Prefeito ter decretado estado de calamidade pública no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município (Decreto nº 011 de 23/02/2017). Prefeitura de Imperatriz/MA. Exercício financeiro 2017. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 272/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia formulada pela Associação de Moradores do Jardim Sumaré, representada pela Presidente Marilene Brito da Silva, em desfavor do Prefeito de Imperatriz/MA, Francisco de Assis Andrade Ramos, em razão do prefeito ter decretado estado de calamidade pública no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município (Decreto nº 011 de 23/02/2017), no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 270/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) considerar procedente a presente denúncia tendo em vista que os fatos narrados foram comprovados;

c) encaminhar cópia desta decisão à signatária, Associação de Moradores do Jardim Sumaré, representada por Marilene Brito da Silva, presidente;

d) arquivar o presente processo, tendo em vista restar prejudicada a presente Denúncia, por perda de objeto, em razão da revogação do Decreto nº 011/2017 que declarou a situação de eventual estado de calamidade pública, com fulcro no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro Cesár de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 6.002/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representada: Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão – CCL

Responsável: Odair José Neves Santos, Presidente da CCL

Procurador constituído: Higor Leonardo Lula Pereira, OAB/MA nº 9.238

Representante: Claro S/A

Procurador constituído: Conceição de Maria Lopes Santos, CPF 291.333.353-20

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pela empresa Claro S/A contra decisão da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão – CCL/MA que resolveu desclassificar a representante no lote III do Pregão nº 051/2016-POE/MA. Conhecer. Suspender cautelarmente o Pregão nº 051/2016-POE/MA, até que a Comissão Central Permanente de Licitação reformule a decisão que desclassificou a representante do lote III do referido processo licitatório. Dar conhecimento da decisão ao Presidente da CCL/MA

DECISÃO PL-TCE Nº 367/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação, com pedido de medida cautelar, solicitando a suspensão do Pregão Presencial nº 051/2016-POE/MA, até o julgamento do mérito desta representação, e, ao final, pede que seja anulada a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela empresa Claro S/A (Representante), bem como a decisão que declarou vencedora do lote III a empresa Telemar Norte Leste S/A, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

a) conhecer da representação, com base no inciso VII do art. 43 da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 242 do Regimento Interno-TCE/MA e § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993;

b) suspender, cautelarmente, o prosseguimento do Pregão nº 051/2016-POE/MA;

c) determinar à CCL que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências no sentido de desconsiderar a decisão que declarou desclassificada a proposta apresentada pela Empresa Claro S/A para o Lote III do certame e retome o procedimento licitatório a partir daquele ponto, ou apresente justificativa dentro do mesmo prazo, de tudo comunicando ao Tribunal;

d) alertar ao responsável que, no caso de não cumprimento das medidas estabelecidas no item “c”, o Tribunal poderá aplicar a sanção prevista no § 6º do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 11981/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Maria das Graças Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Barbosa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 607/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais, de Maria das Graças Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, outorgada pelo Decreto nº 3225/2014, de 04 de abril de 2014, e retificado pelo Ato nº 0016/2016, de 18 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 095/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10394/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Nazaré Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazaré Silva Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 608/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Nazaré Silva Santos, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1538/2015, de 01 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 099/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10699/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Fátima Guimarães da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Guimarães da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 609/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima Guimarães da Silva, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1740/2015, de 17 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 100/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7123/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Eveline Maria Pereira Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Eveline Maria Pereira Moreira, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 611/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Eveline Maria Pereira Moreira, no Cargo de Técnica Municipal de Nível Superior - Odontologia,outorgada pelo Ato nº 114/2015, de 05 de outubro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 101/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 6365/2016
Jurisdicionado: Município de Barreirinhas
Exercício financeiro: 2016
Interessado: Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda.
Responsável: Arieldes Macário da Costa
Natureza: Representação
Assunto: Solicita Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO nº 1211/2017– GCONS1ROF

Defiro com fulcro no art. 294 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, protocolada neste Tribunal em 13/07/2017, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 01 de agosto de 2017.
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

Processo nº: 8347/2017
Natureza: Requerimento
Exercício: 2007
Entidade: Prefeitura Municipal de Arari
Responsável: Leão Santos Neto – Prefeito

DESPACHO nº 294/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8.097/2014, referente à Recurso de Revisão do Município de Arari, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 31 de julho de 2017.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 8329/2017
Natureza: Requerimento
Exercício: 2010
Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte
Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior – Prefeito
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO nº 292/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.983/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 31 de julho de 2017.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

PROCESSO Nº 08132/2017

REFERÊNCIA: Requerimento de Vistas e Cópias

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

REF: Antonio Marcos Carvalho Dias, solicita vistas e cópias da Tomada de Contas da Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, exercício financeiro de 2013.

DESPACHO Nº 1133/2017–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de vistas e cópias apresentado pelo Sr. Antonio Marcos Carvalho Dias, que solicita vistas e cópias da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Tuntum, exercício financeiro de 2013, considerando, ainda, o que determina o art. 8º§§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art. 4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Tuntum, exercício financeiro de 2013.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 04837/2014.

São Luís, 01 de Agosto de 2017.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro

Processo nº 8354/2017

Natureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Sem Natureza Definida

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO Nº 600/2017-JWLO

O senhor Lenoilson Passos da Silva solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3674/2011.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o solicitante é gestor nos autos.

O requerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas. Informo ainda que, por força da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 01 de agosto de 2017.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Assessor de Conselheiro